



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

DATA

PROTOCOLO N°

PROJETO DE LEI n°

Dispõe sobre a criação do Programa “Remédio em Casa” no âmbito do Município de Várzea Paulista e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Várzea Paulista, o Programa “Remédio em Casa”, com a finalidade de garantir a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a:

I – Idosos.

II – Pessoas com doenças crônicas.

III – Pessoas com mobilidade reduzida.

IV – Pessoas com deficiência (PCD), devidamente cadastradas.

Art. 2º O Programa “Remédio em Casa” tem como objetivos.

I – Assegurar o acesso regular e seguro aos medicamentos de uso contínuo.

II – Promover maior comodidade e qualidade de vida aos pacientes em tratamento prolongado.

III – Reduzir o deslocamento de pacientes com dificuldade de locomoção até as unidades de saúde.

IV – Contribuir para a adesão ao tratamento, prevenindo complicações decorrentes da descontinuidade do uso dos medicamentos.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

I – Organizar equipe responsável pela separação, controle e entrega domiciliar dos medicamentos.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

II – Estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou instituições privadas para apoio logístico;

III – utilizar recursos tecnológicos para acompanhamento e controle das entregas;

IV – Criar cadastro específico dos beneficiários, com atualização periódica.

Art. 4º O beneficiário ou seu responsável deverá manter atualizado o cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, informando endereço, condições de saúde e apresentando receitas médicas atualizadas, conforme exigência para a dispensação dos medicamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR
MARCIO NUNES
VEREADOR**

**DE-SE CIÊNCIA AO
DOUTO PLENÁRIO:**

**LEITURA PROCEDIDA NA
SESSÃO DE**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Várzea Paulista, o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a idosos, pessoas com doenças crônicas, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência (PCD).

A proposta busca garantir maior comodidade, dignidade e segurança a esses municípios, que muitas vezes enfrentam grandes dificuldades para se deslocarem até as unidades de saúde em busca de seus medicamentos.

A iniciativa representa um avanço significativo na política pública de saúde, pois:

- assegura o acesso regular aos tratamentos, prevenindo a interrupção do uso de medicamentos essenciais;
- contribui para a adesão terapêutica, evitando complicações de saúde e internações hospitalares;
- promove a qualidade de vida, reduzindo o esforço físico e o desgaste de pessoas que já possuem condições de vulnerabilidade;
- favorece a humanização do atendimento em saúde, aproximando o serviço público da população.

Trata-se, portanto, de um programa de relevante interesse social, que fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, garante maior eficiência na distribuição de medicamentos e amplia o acesso às políticas públicas de forma justa e igualitária.